

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28.04.001/2023-AMT

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para contratação de serviço nacional de aprendizagem comercial (SENAC) para oferta de cursos de formação para vistoriador de veículos e condutores de veículos de transporte de emergência, com foco na atualização de conhecimentos e aplicação prática, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Tauá/CE, conforme o que se segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o **art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Autarquia Municipal de Trânsito de Tauá/CE, dentre suas atribuições, objetiva a contratação de serviços para a oferta de cursos obrigatórios e profissionalizantes, com foco no atendimento as exigências legais específicas (art. 145, IV do Código de Trânsito Brasileiro) e ampliação dos serviços oferecidos por esta Autarquia de Trânsito, tornam-se essências, para a correta operacionalização dos serviços ofertados, principalmente na condução de veículos de patrulhamento de trânsito (transporte de emergência), respaldado pelo Art. 29 – (Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, **os de fiscalização e operação de trânsito** e as ambulâncias) do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Além de atender também, a necessidade da gestão municipal e da Autarquia de Trânsito, no que tange, a realização de vistorias veiculares, essências aos serviços que necessitam, especificamente do referido serviço.

Aqui, estamos diante do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, instituição de larga e comprovada experiência, sobretudo no campo das atividades promotoras do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra "**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281**", que transcrevemos:

(...) Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º)."

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

(...) A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura".

Também, imperioso ressaltar que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC** prestará os serviços ora demandados, por intermédio do quadro técnico da sua própria estrutura de pessoal.

TOTAL GERAL	R\$ 19.875,00
--------------------	--------------------------

Mediante entendimento prévio com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC** discutiu-se exaustivamente todas as condições para a prestação dos referidos serviços, quando pactuou-se o ajuste financeiro tomando-se por base a relação "custo x benefício", quando o dispêndio financeiro se situa em patamares justos e suportáveis para a Administração, frente aos benefícios advindos dos serviços contratados.

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu e com sobra, a todas as condições que conduziu com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a Administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Tauá-CE., 28 de Abril de 2023


ALFREDO ALVES BEZERRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, por meio da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Anexo Altos, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, neste ato representada(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). Alfredo Alves Bezerra, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, representada pelo(as) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço nacional de aprendizagem comercial (SENAC) para oferta de cursos de formação para vistoriador de veículos e condutores de veículos de transporte de emergência, com foco na atualização de conhecimentos e aplicação prática, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Tauá/CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme o acordado.
- 4.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE:
 - a) Recrutar e selecionar os participantes;
 - b) Enviar a relação e documentação de participantes à CONTRATADA;
 - c) Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos;
 - d) Encaminhar à CONTRATADA as informações dos participantes para matrícula com até 05 (cinco) dias úteis da realização do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, na cidade de Tauá, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Autarquia Municipal de Trânsito.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) Acompanhamento Técnico e pedagógico dos alunos;
 - b) Realização de matrículas e o cadastramento dos alunos nas turmas;
 - c) Disponibilização de equipe para realização dos cursos;
 - d) Fornecimento do material didático;
 - e) Emissão dos certificados aos alunos aprovados, conforme critérios de avaliação, em até 30 dias após a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO do município de Tauá, que atestará a entrega do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1601.14.422.1018.2.081- Manutenção do Programa Educação no Trânsito e Mobilidade, elemento de despesa nº 33.90.39.00 - Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1752 Recursos Vinculado ao Trânsito.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tauá, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tauá-CE, ____ de ____ de 2023.

ALFREDO ALVES BEZERRA
Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de
Trânsito
CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: